



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 320/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, inscrita no CNPJ: 00.081.876/0001-00, estabelecida na Avenida Adhemar de Barros, nº 422 – Ondina - Salvador/BA, CEP 40170-110, e-mail: comercial.ba@opty.com.br, telefone: (71) 3272-8482, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr(a). THAYS MARQUES BARBOSA, RG: 22325867-90 SSP CPF: 912.690.326-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 86/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

THAYS MARQUES BARBOSA

OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXO I

DOS PREÇOS

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- Honorários médicos e SADT: CBHPM 5ª Edição, comunicado 2009, com acréscimo de 3,98% no porte e redutor de 10,18% para UCO

- (10101012) Consulta eletiva: R\$ 91,39

- Medicamentos, conforme a Revista Brasíndice – Preço Máximo ao Consumidor;

- Materiais, conforme a Revista Simpro – Preço de fábrica

- Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo credenciante;

- Pacotes e procedimentos serão remunerados conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS PROCEDIMENTOS				
CODIGO OPERADORA	CODIGO DO PACOTE	CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
7.50.06.0040	98303031	30306027	FACETOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE (*)	R\$ 2.748,63
3.03.06.060	98303032	30306051 e 30306060	IMPLANTE SECUNDÁRIO + FIXAÇÃO DE LIO	R\$ 1.506,03
0.02.04.1459	98303033	30306060, 30306051 e 30307112	IMPLANTE SECUNDÁRIO + FIXAÇÃO DE LIO + VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 2.728,45
0.02.04.1460	98303034	30307120	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA	R\$ 3.056,29
0.02.04.1461	98303035	30307120 e 30307031	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER	R\$ 3.997,42
0.02.04.1462	98303036	30307120 e 30307082	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 3.456,75
0.02.04.1463	98303037	30307120 e 30307031	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA+ ENDOLASER	R\$ 3.950,85
0.02.04.1464	98303038	30307120 e 30307040	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 3.682,08
0.02.04.1465	98303039	30307120, 30307031 e 30307082	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA+ ENDOLASER + REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 5.406,78
0.02.04.1466	98303040	31501010, 30307112 e 30306051	TRANSPLANTE DE Córnea + VITRECTOMIA ANTERIOR + FIXAÇÃO DE LIO	R\$ 3.478,87

0.02.04.1467	98303041	30303060	CIRURGIA DE PTERÍGIO SOB ANESTESIA TÓPICA/LOCAL	R\$ 510,27
3.03.03.060	98303042	30303060	PTERÍGIO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR	R\$ 675,35
3.03.01.017	98303043	30301270	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL	R\$ 358,70
0.02.04.1468	98303044	30311047	CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 978,52
3.03.11.047	98303045	30311039	CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR	R\$ 829,93
3.15.01.010	98303046	31501010	TRANSPLANTE DE Córnea	R\$ 2.256,45
3.03.10.075	98303047	30310075	CIRURGIA ANTIGLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)	R\$ 1.241,15
3.03.12.086	98303048	30312086	CIRURGIA RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.407,72
0.02.04.1469	98303049	30307120	VITRECTOMIA VIA PARS PLASMA	R\$ 3.472,66
3.03.03.010	98303050	30303060 e 30303010	EXERESE DE PTERÍGIO + AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	R\$ 688,86
3.03.04.067	98303051	30304067	SUTURA DE Córnea	R\$ 816,66
3.03.07.074	98303052	30305047	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	R\$ 962,25
0.02.04.1470	98303053	30101735	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (IMANTÁVEL E NÃO IMANTÁVEL)	R\$ 1.559,39
3.03.07.040	98303054	30307040	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO	R\$ 1.559,39
3.03.01.181	98303055	30301181	PTOSE PALPEBRAL	R\$ 990,02
3.03.12.108	98303056	30312108	CIRURGIA RETINOPEXIA PROFILÁTICA	R\$ 2.223,39
3.03.12.094	98303057	30312094	CIRURGIA RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 755,25
0.02.04.1471	98303058	30312086, 30307120 e 30312043	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOFOTOCOAGULAÇÃO	R\$ 5.265,87
3.03.01.041	98303059	30301041	CALÁZIO	R\$ 271,41
3.03.01.084	98303060	30301084	ENTRÓPIO OU ECTRÓPIO	R\$ 816,10
3.03.01.270	98303061	30301270	XANTELASMA	R\$ 350,65
3.03.08.038	98303062	30308038	SUTURA / RECONSTRUÇÃO CANALÍCULO / ESCLERA	R\$ 600,08
3.03.07.147	98303063	30307147	PACOTE TTO ANTIANGIÓGENICO EYLIA (MAT/MED/TAXAS)	R\$ 3.693,40
7.50.04.0303	98303064	30304083	ANEL INTRA ESTROMAL FERRARA FEMTOSSEGUNDO	R\$ 2.217,40
7.50.14.0075	98303065	30307147	TRATAMENTO OCULAR COM ANTIANGIÓGENICO (LUCENTIS)**	R\$ 3.871,57

3.03.04.091	98303066	30304091	CIRURGIA REFRACTIVA PRK**	R\$ 990,23
3.03.04.105	98303067	30304105	CIRURGIA REFRACTIVA LASIK**	R\$ 1.207,26
9.00.06.909	98303068	90006909	APLICAÇÃO DE OZURDEX**	R\$ 4. 645,88

* INCLUSOLENTE INTRA OCULAR NACIONAL DOBRÁVEL

** PACOTES COM HM INCLUSO

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

THAYS MARQUES BARBOSA
OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Thays Marques Barbosa, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/04/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Agente de Polícia Federal**, em 03/04/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/04/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27651797&crc=51AFA0CF.
Código verificador: **27651797** e Código CRC: **51AFA0CF**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

Referência: Processo nº 08200.029024/2022-10

SEI nº 27651797